



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 0108/94

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara deliberou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as Escolas Públicas Municipais, obrigadas a manter a mesma bibliografia adotadas em seus cursos, por um prazo mínimo de 04 (quatro) anos.

Art. 2º- Os livros considerados descartáveis, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do total da bibliografia adotada para cada curso.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 1994.

liv. at. v. 30 p. 114 nelma.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL <i>Rio das Ostras</i>
na Data de <i>01/30/1994</i>
na Página <i>0004</i>
<i>Marcia</i>
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete

Cláudio Ribeiro
Prefeito

Recebido em 29/9/94
João A. C. B. B. B.